

Transcrição das Razões do VETO TOTAL Nº 12/13, ao Projeto de Lei Complementar nº 34/12.

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao projeto de lei complementar que *“Altera o § 1º do Art. 213, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público”*, de autoria do nobre Deputado Riva, aprovado pelo Plenário desse Poder, em Sessão do dia 18 de abril de 2013.

A matéria exposta no presente Projeto concerne no acréscimo de doenças no rol que possibilita ao servidor público aposentar com proventos integrais.

Como se observa, a referida mudança adentra em matéria adstrita a competência privativa do Governador do Estado, uma vez que dispõe a respeito de servidor público, e mais, especificamente, concernente a sua aposentadoria.

Trata-se, portanto, de violação expressa ao princípio da separação entre os Poderes (art. 2.º da CF/88), um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ao lado do primado da lei e da garantia dos direitos fundamentais. Estabelecido como mecanismo de resistência ao absolutismo monárquico, preconizava o equilíbrio e harmonia entre as funções básicas do Estado em detrimento da predominância, sobretudo política, de uma em relação às demais.

Assim, em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei está eivado do vício de inconstitucionalidade, eis que viola a regra do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para deflagrar processo legislativo referente à “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do disposto nos artigos 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b” da Constituição do Estado de Mato Grosso, **veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo**, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar às Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de maio de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado